

no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.892 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria a 21.ª subdelegacia de policia da 17.ª Circunscrição da Capital — Ipiranga, com sede na localidade conhecida por Vila Industrial.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 17.ª Circunscrição Policial da Capital — Ipiranga — a 21.ª (vigésima primeira) subdelegacia de policia com sede na localidade conhecida por Vila Industrial.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.893 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

Designa oficiais da Força Pública para responder pelo expediente de delegacias de policia que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando que pela Lei n. 2.455 de 30 de dezembro de 1953, foram criados e reabaficados municípios, implicando na criação de repartições policiaes a eles correspondentes;

considerando que, embora criadas virtualmente as delegacias de policia correspondentes pela Lei n. 3.140, de 30 de agosto de 1955, não foram as mesmas instaladas principalmente em razão da falta de cargos de Delegados de Policia, que neles possam ser lotados, sem prejuizo de outras circunstâncias;

considerando, finalmente, que esse objetivo fica atendido, no momento, com a designação para esses encargos de oficiais da Força Pública do Estado a titulo precário, e sem onus para o Estado;

Resolve designar os Oficiais da Força Pública do Estado abaixo relacionados para responderem pelo expediente das delegacias de policia a seguir discriminadas:

- 1.º Tte. Maurício Demétrio dos Santos — Cedral, Asp. Torquato Tasso Neto — Divinolândia, Asp. Adelino Ramos dos Santos — Ferraz de Vasconcelos, Asp. Carlos Celso Savioff — Sabino, Asp. Domingos Otaviano Barreto — Alvares Florença e Asp. Sebastião Fiorentino — Nipoá.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.894 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 5

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
013 — Quartas ou sextas partes	10.000,00
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	20.000,00
06 — Prêmios	
061 — Vantagem pecuniária da licença prêmio	40.000,00

VERBA N. 6

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo	
31 — Alimentação	
311 — Café e açúcar	14.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	
342 — Uniformes e dormitórios	10.000,00
36 — Custeio manutenção e conservação	
362 — Máquinas e acessórios	10.000,00
8.07.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
403 — Serviços de limpeza	30.000,00
42 — Serviços de conservação	
420 — Instalações e equipamentos	50.000,00
424 — Veículos e arreamentos	20.000,00

Total das reduções .. 204.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verbas e códigos nele mencionados as seguintes dotações:

VERBA N. 5

Pessoal

3.07.0 0 — Pessoal Fixo	
03 — Substituições	
030 — Substituições	60.000,00
04 — Diárias e ajudas de custo	
040 — Diárias	10.000,00

VERBA N. 6

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
364 — Veículos, semoventes e arreamentos	34.000,00
8.07.4 4 — Despesas Diversas	
41 — Utilidades contratuais	
410 — Agua, gás, telefone e energia elétrica	100.000,00
Total das suplementações	204.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.761 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 140

Material e serviços

8.30.1 3 — Material de consumo	
39 — Artigos de expediente	
301 — Artigos de limpeza e higiene	50.000,00
31 — Alimentação	
311 — Café e açúcar	70.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	
343 — Pequenos objetos de toilette e de uso pessoal	30.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
369 — Vasilhames e embalagens	200.000,00
39 — Material de distribuição remunerada e gratuita	
398 — Serviços gráficos e de publicidade	50.000,00

ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL

VERBA N. 158

Material e Serviços

8.33.3 3 — Material de consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
361 — Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00
Total da redução	420.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criada e suplementada no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 140

Material e Serviços

8.30.3 3 — Material de consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
364 — Veículos, semoventes e arreamentos	400.000,00

ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL

VERBA N. 156

Material e serviços

2.33.3 3 — Material de consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
368 — Bens de terceiros	20.000,00
Total da criação e suplementação	420.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.848, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Inclui o Serviço Florestal na relação de órgãos que compõem o Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Científicos do Estado.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º do decreto n. 26.494, de 2 de outubro de 1956, o seguinte item: "XVII — Serviço Florestal".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Vicente de Paula Lima
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 653, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre normas de serviço a serem adotadas na Divisão de Interior e Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência de, nas repartições públicas, diminuir-se o mais possível as exigências burocráticas na tramitação de papéis e demais documentos,

Considerando que certas providências podem ser tomadas com sensível diminuição de gastos, sem prejuizo de sua eficiência,

Resolve:

Artigo 1.º — A Divisão do Serviço do Interior e o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, enquanto não forem revistas, em seu todo, as normas de serviço em vigor, adotarão as que acompanham a presente Resolução.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Normas de Serviço, a serem observadas pela Divisão do Serviço do Interior e Departamento Estadual da Criança, a que se refere a Resolução n. 653 de 28 de novembro de 1956.

I — Com exceção dos impressos de rotina, todos os documentos recebidos deverão ser registrados mediante numeração, sofrendo anotação somente aqueles que devam transitar fora da repartição autuante.

II — Os serviços de protocolo usarão dois tipos de fichas, sendo uma destinada aos assentamentos da pretensão, com arquivamento pelo nome do interessado e servindo como índice alfabético das partes requerentes. A segunda ficha, que se identifica pelo número do documento com variação do exercício, será rigorosamente arquivada em ordem numérica e se destina exclusivamente ao registro da tramitação do documento, sendo que a separação de um ano para outro será feita por um traço horizontal.

III — Os pedidos de reconsideração e demais papéis que se referirem a processo anterior, relativo ao mesmo caso e interessado, não formarão novo processo, devendo ser juntados ao inicial.

IV — Os serviços de protocolo completarão a numeração das páginas dos processos originários de outras repartições, efetuando-a, se não houver, mediante processo manual e com a rubrica do respectivo funcionário.

V — Para as informações ou despachos, deverão ser usados os espaços livres, mesmo em se tratando do verso dos documentos, mas sempre observada a ordem cronológica dos despeschos e numeração das respectivas folhas dos autos.

VI — As juntas de processos serão feitas em ordem numérica prevalecendo, como inicial, sempre, aquela que contenha o pedido da junta, o qual receberá todas as informações e despachos, até sua solução final.

VII — As desincorporações ou desanexações serão sempre registradas no processo inicial, bem como a eventual retirada de documentos.

VIII — Os documentos com deficiência de selagem, ou em termos impróprios ou agressivos, serão sumariamente arquivados ou devolvidos com esclarecimento dos motivos da providência.

IX — Deverão ter trânsito, mediante ofício, entre as unidades sanitárias, órgãos regionais ou centrais, e vice-versa, os seguintes documentos:

- a) — requisições de diárias
- b) — prestações de contas em geral